



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0038/2022

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, no sentido de estabelecer a adoção de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0038/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, que busca alterar a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, a qual instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para incluir o art. 5º-A ao referido regramento.

A mudança almejada pelo Autor visa à adoção de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestre em rodovias estaduais mediante a: [1] instalação de sinalização, cercas e redutores de velocidade, [2] construção de passagens aéreas e subterrâneas para travessia dos animais, e [3] campanhas para a conscientização dos motoristas e da população sobre o tema.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, nas quais foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o projeto de lei em debate aportou neste Colegiado para o exame do mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Turismo o exame do Projeto de Lei em causa quanto ao aspecto de interesse público, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Da análise da alteração legal proposta, entende-se que a instituição de medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais é conveniente e oportuna, vez que propiciará melhoria na segurança e no deslocamento dos usuários e, conseqüentemente, dos turistas nas rodovias do Estado de Santa Catarina.

Ademais, a proteção da fauna local valoriza a imagem do Estado como destino turístico sustentável, e a construção de passarelas e cercas pode ser combinada com iniciativas turísticas que agreguem benefícios socioambientais, como trilhas ou mirantes para observação da vida selvagem em seu habitat natural.

Ante o exposto, superada a análise da proposição quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e uma vez atendido o interesse público,

voto, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Turismo, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0038/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
28/05/2025, às 13:48.
